



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.628

EMENTA:- MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 124 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.590, DE 13-12-1979, ACRESCE T UM PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 124 da Lei Municipal nº 1.590, de 13 de dezembro de 1979, passa a vigorar com nova redação e um Parágrafo Único, a saber:

"Artigo 124 - Estão isentos do imposto sobre a propriedade territorial urbana:

- I - os imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município, enquanto perdurar a cessão;
- II - os imóveis de propriedade de sociedades desportivas ou recreativas efetivamente utilizadas para seus fins institucionais, desde que não haja remuneração de qualquer espécie a sua Diretoria;
- III - os imóveis de propriedade de terceiros, cedidos gratuitamente e de forma legal a entidades assistenciais, educacionais ou recreativas, sem fins lucrativos, beneficiadas com imunidade tributária devidamente reconhecida pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo só será deferida após rigorosa comprovação estabelecida na forma regulamentar".

Artigo 2º - Os contribuintes beneficiados pelos artigos 124, 141 e inciso V do artigo 154, da Lei Municipal nº 1.590, de 13 de dezembro de 1979, cujo direito haja sido expressamente reconhecido por despacho da autoridade competente em processo administrativo, ficam dispensados do pagamento de seus débitos do imposto respectivo, apurados até a data do reconhecimento da isenção, desde que:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e arquivo		
FL.		
1628	11	RCP



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.628

- 1 - já tenham requerido o referido benefício.
- 2 - ou o requeiram até 60 (sessenta) dias após a vigência da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de setembro de 1980

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Mensagem nº 021/80

Autor: Prefeito Municipal
MLAM/.

